



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

Gabinete da Presidência

Vereador Renan Barroso Cavalcante

Indicação nº 04/2024

Matéria: indica ao Poder Executivo Municipal declarar de utilidade pública a Associação Cultural Arte e Dança – ACAD.

Senhores pares, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, nos termos regimentais, a presente indicação, sugerindo a Senhora Prefeita Municipal declarar como de utilidade pública a Associação Cultural Arte e Dança, pessoa jurídica de direito provado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 517703040001-79 que contém, dentre outros objetivos, a finalidade de integração de pessoas à cultura da região através da dança, arte, cultura, oferecendo meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, dentre outros, tudo no sentido de fortalecer os padrões culturais e de ascensão social da comunidade.

Nesse contexto, considerando a competência legislativa municipal para dispor sobre a declaração de utilidade pública das entidades associativas circunscritas nos limites territoriais do Município de Paraipaba, e sendo a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, basta imaginar a edição e vigência da lei municipal que trata das disposições destinadas a associações que buscam manter contrato de gestão com o Município, não é forçoso concluir que a competência para a lei que trata da inclusão de novas entidades/associações seja do Município.

Paraipaba, 09 de abril de 2024.

Renan Barroso Cavalcante

Legislatura 2021/2024

Renan Barroso Cavalcante
Presidente - 2023 -2024
CPF 996 485 713 - 68

RECEBIDO
EM 09/04/2024

ANA C BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

Recebido em 12/04/24
às 11:53 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 11/04/2024

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

RECEBIDO
EM 30/01/2024

Ana Beatriz F. Juarez.

PARAIPABA - CEARÁ

Recebido em 12/04/24
ÀS 11:53 HS



Assinatura do Secretário
Procuradoria do Município de Paraipaba

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA, SITUADA NA RUA JOSE CARNEIRO
MEIRELES, Nº 137, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP 62.685-000, PARAIPABA – CEARÁ.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA AUDITORIA

CAPÍTULO V – DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO VI – DA GERÊNCIA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Paraipaba – Ce, 29 de janeiro de 2023.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A Associação Cultural Arte e Dança, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Paraipaba, Estado do Ceará, na Rua José Carneiro Meireles, nº 137, Bairro Boa Esperança - Cep: 62.685-000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Associação Cultural Arte e Dança tem como objetivos:

- I – Integrar as pessoas em evento ligado a cultura da região através da dança, arte, música e teatro;
- II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- III – Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- IV – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;
- V – Promover o Artesanato na região;
- VI – Promover e atuar na reciclagem em geral de garrafas pet, vidros, papelão, etc, visando a melhoria do meio ambiente na região.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A Associação Cultural Arte e Dança, terá as seguintes categorias de associados:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Segundo - A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

Parágrafo Terceiro - Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

Parágrafo Quarto - Poderão ingressar na associação os moradores do município de Paraipaba, adjacências e outros municípios, que livremente queiram participar e que pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade a entidade.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Erika Bezerra
MARIA MARLENE GONCALVES
A.E.
Associação Cultural Arte e Dança

Francisco Bruno
Syllona Freyre
Lucas de Carvalho Chagas

17/10
Lidia Amorim

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Parágrafo Único – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Cultural Arte e Dança;
- b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 10. São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado a associação e sua demissão é decisão exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.

Art. 11. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Cultural Arte e Dança, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores mantenedores e associados.

Art. 14. A Associação Cultural Arte e Dança poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

MARINA MARCELO WBERG



Erika Luiza Pereira Lima

Francisco Bruno

Syllona Trays

Lucas de Carvalho Chagas

Fernando Medeiros

2/10
Liana Barros

... do Conselho Fiscal ...

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Cultural Arte e Dança, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 21, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Cultural Arte e Dança por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- III. Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- IV. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação Cultural Arte e Dança, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II. Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Cultural Arte e Dança, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir os membros da diretoria ou o Corregedor-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação Cultural Arte e Dança.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição da Diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Cultural Arte e Dança por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 19. A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, em primeira convocação com no mínimo 50% mais 01 (um) dos associados presentes e em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 18, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que 1/3 dos mesmos na convocação seguinte.

Parágrafo Primeiro - No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 19, para a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3

Enika Souza
NA MARCANG
Contabilidade

Francisco Bruno

Thyllona Trays

José Carlos de Carvalho Chaves

3/10
Raimundo Ramalho

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará



(três) membros para responder interinamente pela Associação Cultural Arte e Dança, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro(a) Secretário(a);
- IV. Segundo(a) Secretário(a);
- V. Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- VI. Segundo(a) Tesoureiro(a);
- VII. Diretor(a) Artístico;
- VIII. Diretor(a) de Produção.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e/ou pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Segundo - Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com sua disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O mandato da diretoria e do conselho de fiscal será de 2 anos, podendo seus membros serem reconduzidos para mesmo cargo uma única vez.

- a) As eleições ocorrerão mediante o seguinte processo eleitoral: aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo Quinto - Poderão votar e ser votado para Direção os sócios que estiverem com suas contribuições em dia.

Parágrafo Sexto - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições no prazo hábil para garantir a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respeitando o prazo da administração anterior.

Parágrafo Sétimo - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II. Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III. Decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;
- IV. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;

Enika Guiana
MARIA MARLENE
A.E.
Contabilidade

Francisco Bruno
Sylvana Chagas
Joucar de Carvalho Chagas

Handwritten signature
2/10
Lúcia Farias

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

- V. Convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
- VI. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

Art. 23. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação Cultural Arte e Dança;
- II. Analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da Associação Cultural Arte e Dança e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Cultural Arte e Dança, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Cultural Arte e Dança, quando solicitado pela Assembleia Geral.

*Enika Louiza Pinta Lima
MARIA MARILENE BONCIVELY PEREIRA
Francisco Bruno
Uberay*

*Sylbana Thays
Lucas de Louvalho Chagas*

*Jose Rodrigo, Fco pereira dos santos
que saiu do site
5/10*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

CAPITULO IV

DA AUDITORIA

Art. 26. A Coordenação-Geral da Associação Cultural Arte e Dança contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

Parágrafo Primeiro - Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Cultural Arte e Dança "currículo" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

Parágrafo Segundo - A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 27. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 28. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação Cultural Arte e Dança.

Parágrafo Único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 29. Compete ao Coordenador-Geral:

- I. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;
- III. Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII. Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VIII. Submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- IX. Aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

Erika Louiza
MARIA MARLENE GONCALVES
Albercy
AE
Contabilidade

Francisco Bruno
Syllona Rayn
Lucas de Carvalho Chaves

6/10
Liana Tamy

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

- X. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI. Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIII. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral;
- XIV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- XV. Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVI. Delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário da área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVII. Submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 30. Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à Coordenação Geral e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo Único. O Vice-Coordenador-Geral será nomeado pelo Coordenador-Geral de acordo com o previsto no art. 29, XIII, deste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Vice-Coordenador-Geral:

- I. Na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII;
- II. Colaborar com o Coordenador-Geral no exercício de suas funções;
- III. Representar o Coordenador-Geral em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador-Geral.

CAPITULO VI

DA GERÊNCIA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 32. O Coordenador-Geral contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

Art. 33. São funções do Gerente Financeiro:

- I. Coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- II. Elaborar para o Coordenador-Geral a proposta do orçamento anual da Associação;
- III. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador-Geral o fluxo de caixa;

Enika Luizson
MANO MALENIC
Werg
AE
Coordenador Contabilidade

Francisco Bruno
Thyllona Thays
Leucas de Carvalho Chagas
Joni Medeiros

7/10

Luciana Jéssica

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

- IV. Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;
- V. Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao Coordenador-Geral o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 35. A Associação Cultural Arte e Dança poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPITULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro da Associação Cultural Arte e Dança iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 37. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 18, II e 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 39. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Art. 40. Os recursos financeiros da Associação Cultural Arte e Dança sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Paraipaba - CE, 29 de janeiro de 2023.

MARIA MARLENE GONCALVES PEREIRA

MARIA MARLENE GONCALVES PEREIRA

PRESIDENTE

Servidora Pública

Residente na Rua Jose Carneiro Meireles, nº 137, Boa Esperança, Paraipaba-CE.

CPF: 542.801.333-87

RG: 2007268328-1 SSPDS/CE



Antonio Gilmar da Silva

ANTONIO GILMAR DA SILVA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Servidor Público

Reside na Rua Antonio Henrique de Azevedo, 356, Bairro Centro, Paraipaba-Ce.

CPF: 906.352.563-04

RG: 20000299296448 SSPDS/CE



Francisco Bruno Ferreira de Sousa

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DE SOUSA

VICE-PRESIDENTE

Agricultor

Reside no Povoado Cacimbão dos Tabosas, s/n, Cacimbão dos Tabosas, Paraipaba-Ce.

CPF: 053.345.453-01

RG: 2005015093729 SSP/CE

Jose Rodrigo da Silva Pinto

JOSE RODRIGO DA SILVA PINTO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Autônomo

Rua Domingos Barroso, nº 142, Bairro Centro, Paraipaba-Ce.

CPF: 051.365.463-10

RG: 2007222584-4 SSPDS/CE

Wandenberg Alves da Cunha

WANDENBERG ALVES DA CUNHA

SEGUNDA TESOUREIRA

Autônomo

Reside no Rua Evaristo Gomes, nº 210, Boa Esperança, Paraipaba-Ce

CPF: 023.032.013-90

RG: 2002019104240 SSPDS/CE

Erika Luiza Pinto Lima

ERIKA LUIZA PINTO LIMA

PRIMEIRA TESOUREIRA

Autônoma

Reside na Rua Jose Carneiro Meireles, nº 133, Boa Esperança, Paraipaba-Ce.

CPF: 046.345.173-29

RG: 2007314963-7 SSPDS/CE

CARTÓRIO DAMASCENO NETO - 2º OFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE PARAIPABA
TABELIAO: VICENTE DAMASCENO NETO - SUBSTITUTO: EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
CNPJ: 12.209.573/0001-09 - RUA DOMINGOS BARROSO, 122 - CENTRO - PARAIPABA - CEP: 62.685-000
Tel: (88) 3383.1822 - E-mail: cartoriomadascenoneto@hotmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA MARLENE GONCALVES PEREIRA, FRANCISCO BRUNO FERREIRA DE SOUSA, ANTONIO GILMAR DA SILVA, JOSE RODRIGO DA SILVA PINTO, ERIKA LUIZA PINTO LIMA e WANDENBERG ALVES DA CUNHA EM TESTE DA VERDADE DOU FE
Paraipaba/CE, 28/07/2023 10:11:37

ORNATA PINHEIRO AZEVEDO - Escritora Autorizada
Empl: RS 21 60 TJ, RS 1 36 FAADPE, RS 0 18 FRAMP, RS 0 18 ISS, RS 0 18 SBU, RS 6 52 Todi, RS 34

Confira os dados do ato em: seodigital.tce.jus.br/portal



Antonio Gilmar da Silva
Advogado
OAB-CE
37.216
9/10



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Hyllana Thays Gonçalves Pereira

HYLLANA THAYS GONCALVES PEREIRA

DIRETORA ARTÍSTICA

Autônomo

Residente na Rua Domingos Barroso, 40,

Centro, Paraipaba-Ce.

CPF: 046.345.163-57

RG: 2007597184-9 SSPDS/CE

Lucas de Carvalho Chagas

LUCAS DE CARVALHO CHAGAS

DIRETOR DE PRODUÇÃO

Autônomo

Residente na Rua Jose Carneiro Meireles, nº

164, Boa Esperança, Paraipaba-Ce

CPF: 074.656.683-28

RG: 2007099898-6 SSPDS/CE

Francisco Pereira dos Santos

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

CONSELHEIRO FISCAL

Autônomo

Reside na Rua Jose Carneiro Meireles, nº 135,

Boa Esperança, Paraipaba – Ce

CPF: 422.725.483-34

RG: 1594183-88 SSP/CE

Cicera Farias da Silva

CICERA FARIAS DA SILVA

CONSELHEIRO FISCAL

Técnica Ambiental

Reside na Rua Joaquim Braga, nº 100,

Centro, Paraipaba – Ce

CPF: 006.976.263-50

RG: 2001023022913 SSPDS/CE

Paulo Gilson Saraiva Barbosa

PAULO GILSON SARAIVA BARBOSA

CONSELHEIRO FISCAL

Servidor Público

Reside Na Povoado Cacimbão dos Tabosa, s/n,

Cacimbão dos Tabosa, Paraipaba – Ce

CPF: 701.649.673-20

RG: 2007015040290 SSP/CE



Confira os dados do ato em:
seidigital.ifejus.br/portal

CARTÓRIO DAMASCENO NETO - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE PARAIPABA
TABELIÃO: VICENTE DAMASCENO NETO - SUBSTITUTO: EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
CNPJ: 12.209.573/0001-09 - RUA DOMINGOS BARROSO, 122 - CENTRO - PARAIPABA - CEP: 62.685-000
Tel: (85) 3363.1622 - E-mail: cartoriomadascenoneto@hotmail.com

RECONHEÇO POR SEU HANCK AS FIRMAS DE HYLLANA THAYS GONCALVES PEREIRA E LUCAS DE CARVALHO CHAGAS EM TESTE DA VERDADE
JOUTE Paraipaba/CE - 28/07/2023 10:14:51

RENATA PINHEIRO AZEVEDO - EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
Emp: R\$ 720 TU R\$ 0,46 FRMMP R\$ 0,18 FADEP R\$ 6,80 ISS R\$ 6,90 Selo R\$ 9,65 Tot

CARTÓRIO DAMASCENO NETO - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE PARAIPABA
TABELIÃO: VICENTE DAMASCENO NETO - SUBSTITUTO: EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
CNPJ: 12.209.573/0001-09 - RUA DOMINGOS BARROSO, 122 - CENTRO - PARAIPABA - CEP: 62.685-000
Tel: (85) 3363.1622 - E-mail: cartoriomadascenoneto@hotmail.com

Registrado no Livro 8 sob o registro nº 2161 folha 115 e 120V e protocolado no livro
Protocolo de RCPJ 1 sob o protocolo nº Protocolo 281 de 27/07/2023 Em
Paraipaba/CE, 28/07/2023 AAW729821-H2N9, AAW902440-12M9, AAW902441-
_5M9 AAW902442-K4M9

RENATA PINHEIRO AZEVEDO - EMMANUEL AZEVEDO DAMASCENO
Emp: R\$ 135,82 FERMOJU R\$ 9,89 FRMMP R\$ 6,26 FADEP R\$ 6,80 ISS R\$ 6,90 Selo R\$ 9,65 Tot

Confira os dados do ato em:
seidigital.ifejus.br/portal

Advogado
ADV-CR 37 216

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A Associação Cultural Arte e Dança, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Paraipaba, Estado do Ceará, na Rua José Carneiro Meireles, nº 137, Bairro Boa Esperança - Cep: 62.685-000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A Associação Cultural Arte e Dança tem como objetivos:

- I – Integrar as pessoas em evento ligado a cultura da região através da dança, arte, música e teatro;
- II – Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- III – Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social;
- IV – Assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas;
- V – Promover o Artesanato na região;
- VI – Promover e atuar na reciclagem em geral de garrafas pet, vidros, papelão, etc, visando a melhoria do meio ambiente na região.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A Associação Cultural Arte e Dança, terá as seguintes categorias de associados:

- a) Regulares;
- b) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São considerados associados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo Segundo - A admissão de associado regular será decidida pela Presidência ou pela Coordenação-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações com a associação e efetivadas após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

Parágrafo Terceiro - Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados regulares da associação.

Parágrafo Quarto - Poderão ingressar na associação os moradores do município de Paraipaba, adjacências e outros municípios, que livremente queiram participar e que pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade a entidade.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Parágrafo Único – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Cultural Arte e Dança;
- b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 10. São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado a associação e sua demissão é sancão exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.

Art. 11. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Cultural Arte e Dança, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 14. A Associação Cultural Arte e Dança poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Cultural Arte e Dança, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 21, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação União Pro Turismo da Praia de Lagoinha por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação-Geral.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- III. Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- IV. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação Cultural Arte e Dança, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- II. Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação Cultural Arte e Dança, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir os membros da diretoria ou o Corregedor-Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação Cultural Arte e Dança.

Parágrafo Único - Nos casos de destituição da Diretoria ou da Coordenação-Geral por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação União Pro Turismo da Praia de Lagoinha por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 19. A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, em primeira convocação com no mínimo 50% mais 01 (um) dos associados presentes e em segunda convocação, com no mínimo 24(vinte e quatro horas) após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 18, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que 1/3 dos mesmos na convocação seguinte.

Parágrafo Primeiro - No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 19, para a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Nos casos de destituição da Diretoria ou do Coordenador-Geral a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

(três) membros para responder interinamente pela Associação União Pro Turismo da Praia de Lagoinha, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro(a) Secretário(a);
- IV. Segundo(a) Secretário(a);
- V. Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- VI. Segundo(a) Tesoureiro(a);
- VII. Diretor(a) de Marketing;
- VIII. Diretor(a) Artístico;
- IX. Diretor(a) de Produção;
- X. Diretor(a) de Coreografia.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e/ou pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Segundo - Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com sua disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto - O mandato da diretoria e do conselho de fiscal será de 4 anos, podendo seus membros serem reconduzidos para mesmo cargo uma única vez.

- a) As eleições ocorrerão mediante o seguinte processo eleitoral: aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo Quinto - Poderão votar e ser votado para Direção os sócios que estiverem com suas contribuições em dia.

Parágrafo Sexto - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições no prazo hábil para garantir a nova composição da Diretoria e Conselho Fiscal, respeitando o prazo da administração anterior.

Parágrafo Sétimo - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II. Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III. Decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

- IV. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;
- V. Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
- VI. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

Art. 23. Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar, junto com o Coordenador-Geral, as atividades financeiras da Associação Cultural Arte e Dança;
- II. Analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da Associação Cultural Arte e Dança e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Cultural Arte e Dança, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Cultural Arte e Dança, quando solicitado pela Assembleia Geral.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

CAPITULO IV

DA AUDITORIA

Art. 26. A Coordenação-Geral da Associação Cultural Arte e Dança contratará os serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

Parágrafo Primeiro - Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Cultural Arte e Dança "currículo" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

Parágrafo Segundo - A empresa auditora deverá sugerir à Coordenação Geral da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 27. Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação Geral, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 28. A Coordenação Geral é órgão e execução das atividades da Associação Cultural Arte e Dança.

Parágrafo Único – A remuneração da Coordenação Geral será fixada pela Diretoria, da qual não poderá ser membro.

Art. 29. Compete ao Coordenador-Geral:

- I. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar as atividades gerais e específicas pela Entidade;
- III. Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII. Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VIII. Submeter a uma empresa de auditoria especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no art. 25, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil;
- IX. Aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

- X.** Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI.** Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XII.** Elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;
- XIII.** Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa, inclusive o Vice-Coordenador-Geral;
- XIV.** Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- XV.** Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVI.** Delegar a um funcionário da Gerência Financeira e a um funcionário da área técnica, mediante procuração lavrada por instrumento público, o poder de assinarem separadamente, um do outro: contratos de aluguel; contratos de manutenção de equipamentos; contratos com entidades nacionais e internacionais doadoras de recursos à Associação, desde que sejam relativos à doação e recebimento de recursos; outros contratos que digam respeito à administração da entidade; assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;
- XVII.** Submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado;

Art. 30. Fica criado o cargo de Vice-Coordenador-Geral, que é um cargo ligado à Coordenação Geral e de confiança da referida Coordenação.

Parágrafo Único. O Vice-Coordenador-Geral será nomeado pelo Coordenador-Geral de acordo com o previsto no art. 29, XIII, deste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Vice-Coordenador-Geral:

- I.** Na ausência do Coordenador-Geral cumprir as funções previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII;
- II.** Colaborar com o Coordenador-Geral no exercício de suas funções;
- III.** Representar o Coordenador-Geral em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita do Coordenador-Geral.

CAPITULO VI

DA GERÊNCIA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 32. O Coordenador-Geral contratará os serviços técnicos especializados de profissionais para realizar a gerência financeira e a contabilidade da Associação.

Art. 33. São funções do Gerente Financeiro:

- I.** Coordenar as atividades de caráter financeiro da entidade;
- II.** Elaborar para o Coordenador-Geral a proposta do orçamento anual da Associação;
- III.** Exercer, mensalmente, o acompanhamento e o controle da execução orçamentária e encaminhar ao Coordenador-Geral o fluxo de caixa;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000

Paraipaba - Ceará

- IV. Preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;
- V. Providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da Associação;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao Coordenador-Geral o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 34. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 35. A Associação Cultural Arte e Dança poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPITULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro da Associação Cultural Arte e Dança iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 37. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 18, II e 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 39. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Coordenador-Geral.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA

Rua José Carneiro Meireles, nº 137 – Bairro Boa Esperança - CEP: 62.685-000
Paraipaba - Ceará

Art. 40. Os recursos financeiros da Associação Cultural Arte e Dança sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Paraipaba - CE, 14 de março de 2022.

MARIA MARLENE GONCALVES PEREIRA

PRESIDENTE

Servidora Pública

Residente na Rua Jose Carneiro Meireles, nº
137, Boa Esperança, Paraipaba-CE.

CPF: 542.801.333-87

RG: 2007268328-1 SSPDS/CE

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DE SOUSA

VICE-PRESIDENTE

Agricultor

Reside no Povoado Cacimbão dos Tabosas,
s/n, Cacimbão dos Tabosas, Paraipaba-Ce.

CPF: 053.345.453-01

RG: 2005015093729 SSP/CE

ANTONIO GILMAR DA SILVA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Servidor Público

Reside na Rua Antonio Henrique de Azevedo,
356, Paraipaba-Ce.

CPF: 906.352.563-04

RG: 20000299296448 SSPDS/CE

JOSE RODRIGO DA SILVA PINTO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Autônomo

Rua Domingos Barroso, nº 142, Bairro
Centro, Paraipaba-Ce.

CPF: 051.365.463-10

RG: 2007222584-4 SSPDS/CE

GERIVANDA DOS SANTOS BARROSO

PRIMEIRA TESOUREIRA

Do Lar

Reside na Rua Jose Carneiro Meireles, nº 142,
Boa Esperança, Paraipaba - Ce.

CPF: 058.012.123-29

RG: 2007110291-9 SSP/CE

ERIKA LUIZA PINTO LIMA

SEGUNDA TESOUREIRA

Autônoma

Reside na Rua Jose Carneiro Meireles, nº
133, Boa Esperança, Paraipaba-Ce.

CPF: 046.345.173-29

RG: 2007314963-7 SSPDS/CE